

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº. 1.315, DE 17 DE MAIO DE 2024.

“Altera o artigo que menciona na Lei nº 1.246, de 12 de abril de 2022 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 1.246, de 12 de abril de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As demais cidades com distâncias compreendidas entre 150 a 350 quilômetros de distância, terão o valor de R\$ 80,59 (oitenta reais e cinquenta e nove centavos).”

Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correção à conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 17 de maio de 2024.


Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei
em local de acesso público, em data de 17/05/2024
com o teor deliberado superior.
Fortaleza de Minas, 17 de Maio de 2024
Yoxilva
Chefe de Gabinete